

CONTRATO N° 20220035
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-10 FME
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Governador Valadares, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n.

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CPF 653.195.592-91, estabelecida à AV ANTONIO BRAGA S/N, ITAMERIM, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, neste ato representada pela Sra. ANTONIO CARLOS DA SILVA, residente na AV ANTONIO BRAGA S/N, ITAMERIM, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portadora do CPF 653.195.592-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078764	BATATA DOCE Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda (ZONA RURAL: Santa Rita, São Raimundo, Itamerim e Posto Fiscal).	QUILO	900,00	4,800	4.320,00
078762	IOGURTE DE FRUTAS (SALADA DE FRUTAS OU ABACAXI) Rico em nutrientes, embalagem com no mínimo 200ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CBNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde (ZONA RURAL: Santa Rita, São Raimundo, Itamerim e Posto Fiscal).	LITRO	933,00	12,000	11.196,00
078799	MANGA. aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física (ZONA RURAL: Assentamento Novo Progresso, Castanhal, Brasispanha, Vila Nova e Aldeia).	QUILO	800,00	6,750	5.400,00
078810	MILHO VERDE IN NATURA apresentação em espigas sãs, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica (SEDE).	QUILO	950,00	1,000	950,00
078813	PEPINO LEGUME IN NATURA espécie comum deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas bolores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	QUILO	500,00	6,150	3.075,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Antonio Carlos

A

(rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência (SEDE).				
078817	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA. QUILLO	1.160,00	10,000	11.600,00
de primeira qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados em plástico transparente de 1 kg, selada. Rotulado com as informações mínimas: marca/nome do produtor, endereço, data de produção, data de validade (mínima de 6 (seis) meses e máximo de 12 meses). Sabores diversos (ZONA RURAL Santa Rita, São Raimundo, Itamerim e Posto Fiscal).				
078822	TANGERINA QUILLO	600,00	7,500	4.500,00
De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo (SEDE)				
VALOR GLOBAL R\$				41.041,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei 11.947/2009, na Resolução/FNDE nº 26/2013 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual inicia-se em **31 de Março de 2022** e encerra em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que

Antônio Carlos A *[assinatura]*



aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 41.041,00 (quarenta e um mil, quarenta e um reais), a serem pagos mensalmente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Antônio
Conde

A

Ass



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1513.123060251.2.089 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 11.947/2009, na Resolução/FNDE nº 26/2013 e na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 31 de Março de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antonio Carlos da Silva
ANTONIO CARLOS DA SILVA
CPF 653.195.592-91
CONTRATADO (A)



TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 026.423.482-02

1. *[Signature]*
CPF: 888.952.382.49

[Signature]